

EDITAL PRAE 01/2014

**PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES – PAPE/Unifesp
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC**

**CHAMADA ANUAL 2014 DE TODOS OS CAMPI: BAIXADA SANTISTA, DIADEMA,
GUARULHOS, OSASCO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SÃO PAULO.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2.010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, torna público o Edital PRAE 01/2014, contendo normas e prazos para solicitações de ingresso nos Programas de Auxílio Para Estudantes (PAPE) e de Bolsa Permanência (PBP) durante o ano de 2014.

1. Disposições Gerais:

1.1 Os Programas PAPE-PBP são destinados aos estudantes exclusivamente matriculados nos cursos de graduação de todos os campi da Universidade Federal de São Paulo que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos estudantes nestas condições.

1.2. O programa PAPE fundamenta a atribuição dos auxílios a partir da identificação de níveis de vulnerabilidade e da análise socioeconômica do solicitante, que nos fornece um índice de classificação (IC)¹:

PERFIL	INTERVALO DE IC (combinado à análise social)	REFERENCIAL DE VALORES (Salário Mínimo)	REFERENCIAL DE VALOR DE AUXÍLIO A SER CONCEDIDO	REFERENCIAL DE AUXÍLIO A SER CONCEDIDO
Perfil I	0 a 168	0 – ¼ de salário mínimo	R\$ 746,00*	Moradia, Transporte e Alimentação
Perfil II	169 a 335	¼ - ½ de salário mínimo	R\$ 586,00	Moradia e Alimentação
Perfil III	336 a 671	½ a 1 de salário mínimo	R\$ 373,00	Moradia ou Alimentação e Transporte
Perfil IV	672 a 839	1 – 1 ¼ de salário mínimo	R\$ 213,00	Alimentação
Perfil V	840 a 1006	1 ¼ - 1 ½ de salário mínimo	R\$ 160,00	Transporte

¹ As faixas de definição do Índice de Classificação (IC) propostas baseiam-se nos valores do salário mínimo vigente.

*Valor destinado a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica.

1.3 Aos estudantes contemplados no PAPE, que tenham filhos com idade máxima de até 6 (seis) anos completos e que estejam legalmente sob sua responsabilidade poderá ser concedido o Auxílio Creche, no valor de R\$ 120,00 por criança. A concessão do auxílio ocorrerá apenas a um dos pais, quando ambos forem alunos.

1.4. Os valores oferecidos visam auxiliar nas necessidades de alimentação, moradia e/ou transporte dos estudantes durante sua graduação.

2. Da inscrição no PAPE-PBP: condições e prazos

2.1. Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados e ingressantes em 2014 que necessitam solicitar algum auxílio. Nos meses de fevereiro, março e abril de 2014 daremos prioridade aos ingressantes; os pedidos de auxílio PAPE-PBP serão em fluxo contínuo entre maio, junho e julho de 2014; entre agosto e dezembro de cada ano será realizado o processo de renovação dos auxílios.

2.2. Os estudantes de graduação terão os auxílios PAPE e/ou a bolsa PBP deferidos segundo suas necessidades apontadas e o estudo socioeconômico realizado.

2.3. Para se INSCREVER, os candidatos deverão **ler atentamente** as características de cada Programa (Programa Bolsa Permanência PBP-MEC) e (Programa Auxílio Para Estudantes PAPE-Unifesp) na página da PRAE. Preencher e entregar os formulários solicitados, juntamente com a documentação comprobatória completa no NAE de seu campus.

3. Da análise socioeconômica e da atribuição dos auxílios

3.1. Análise: Depois de entregue a documentação completa, inicia-se o período de análise.

Fase I: uma primeira análise socioeconômica do estudante é realizada a partir da documentação e de entrevista com o candidato ao PAPE-PBP realizada pela equipe do NAE do campus no qual o estudante encontra-se matriculado. Não havendo dúvidas quanto à adequação do estudante aos perfis atendidos pelo PAPE-PBP, o pedido será deferido na reunião mensal da Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP.

Fase II: uma segunda análise - a ser realizada pelos membros da referida Comissão - ocorrerá apenas em casos de dúvidas que requeiram uma avaliação mais aprofundada da situação. O processo de uma segunda avaliação implica na possibilidade de que sejam pedidos novos documentos, nova entrevista ou mesmo a realização de uma visita domiciliar.

3.2. Prazos de análise: **Os estudantes devem atentar para os prazos de análise e de ativação no PAPE-PBP. A agilidade do processo de análise e de ativação dos pagamentos depende da organização do estudante.** A Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP se reúne mensalmente durante todo o ano. Para que o pedido de auxílio e/ou bolsa do estudante possa ser analisado pela Comissão de Avaliação e o pagamento ativado para os casos de deferimento, a documentação completa deve ser entregue e a entrevista realizada junto ao NAE do campus **até o dia 10 de cada mês.**

Para efetivação dos auxílios e bolsas é necessário assinar o **Termo de Consentimento** disponível no NAE.

3.4. A critério da Comissão de Avaliação do PAPE-PBP e dos NAEs os candidatos poderão ser convocados para entrevistas durante o período de análise. O não atendimento à convocação implica na paralisação do processo de análise do candidato.

3.5. Aos estudantes que tiverem seus pedidos deferidos no PAPE, indica-se a abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil. A abertura de conta deve ser em nome do estudante e não pode ser conjunta.

3.6. Os auxílios PAPE serão pagos via depósito bancário em conta corrente em nome do estudante beneficiado **a partir do quinto dia útil do mês**, referente ao mês anterior.

3.7 A bolsa PBP será paga por meio de cartão fornecido diretamente pelo MEC

4. Dos critérios de seleção:

4.1 São critérios norteadores para a avaliação socioeconômica em caráter prioritário:

a) Estudante oriundo da rede pública de educação básica;

b) Renda per capita familiar relacionada às condições socioeconômicas de vulnerabilidade (saúde, transporte, moradia, trabalho).

5. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso:

5.1 Os resultados serão publicados no mural do NAE após a reunião mensal da Comissão. Constarão da publicação o número de matrícula do candidato, seu deferimento ou indeferimento, o valor do auxílio e/ou da bolsa concedidos e, em caso de indeferimento, o motivo pelo qual isso ocorreu.

5.2. As informações e resultados acerca da análise dos pedidos também serão comunicadas por email. Cabe ao estudante **manter seu endereço eletrônico atualizado**.

5.3. Após a publicação dos resultados, os estudantes que tiverem seus **pedidos deferidos deverão comparecer ao NAE em até 10 dias para assinatura de Termo de Consentimento**, sem o qual o auxílio não poderá ser concedido.

5.4. Recursos mediante resultados publicados deverão ser **interpostos em até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado, através de formulário próprio disponível nos NAEs.

5.5. A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP na data da primeira reunião após a interposição de recurso do estudante.

5.6. O estudante poderá, ainda, recorrer a um recurso em **segunda instância apenas com fatos novos acrescidos de documentação, em até 10 dias corridos da publicação do resultado do primeiro recurso**. Caberá à Coordenação de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência a apreciação desse segundo recurso, sendo sua decisão final e válida por um ano.

6. Da suspensão:

6.1. Terá o auxílio/bolsa suspenso do PAPE-PBP o estudante que não atender, em qualquer tempo, as convocações.

6.2. Terá o auxílio/bolsa suspenso do PAPE-PBP o estudante que não estiver regularmente matriculado e **frequentando ao menos duas Unidades Curriculares** (UCs da matriz curricular do curso de graduação em que está inscrito na Unifesp). Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP.

6.3. Terá o auxílio/bolsa suspenso do PAPE-PBP o estudante que, depois de submetido a processo administrativo, tenha sido considerado responsável por transgressão às normas previstas no Código de Conduta Estudantil. O período de suspensão do benefício será determinado pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP em função da sanção aplicada.

7. Da exclusão:

7.1. Será excluído dos Programas PAPE-PBP o estudante que for reprovado conforme indicações abaixo. Nesse caso, um novo pedido de ingresso nos Programas só poderá ser feito após, no mínimo, um semestre letivo. Para concorrer novamente, juntamente com a documentação, será também necessário apresentar histórico escolar do semestre em que não constem reprovações por faltas.

Estudante cursando:

de 1 a 2 UCs – não poderá reprovar por faltas;

de 3 a 5 Ucs – poderá ter até uma reprovação por faltas;

6 ou mais UCs - poderá ter até duas reprovações por faltas.

Em qualquer caso de reprovação por faltas, o estudante será advertido pelo NAE e, se houver reincidência desse tipo de reprovação no semestre posterior, o benefício será cancelado.

A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE-PBP reserva-se no direito de solicitar a devolução dos recursos recebidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

8. Da reanálise dos valores concedidos:

8.1. Em caso de mudança de situação socioeconômica o estudante já beneficiado pelo PAPE-PBP pode solicitar reanálise, mediante apresentação documental correspondente. Esse pedido será analisado pela equipe do NAE e, caso sejam necessários, novos documentos podem vir a ser solicitados. O pedido de reanálise com seu respectivo parecer elaborado pelo NAE será comunicado à Comissão PAPE-PBP na reunião do mês seguinte. A decisão da reanálise é final e válida por um semestre.

9. Das renovações:

9.1. O não atendimento à chamada para renovação implica na suspensão do PAPE-PBP. Nesse caso, o estudante poderá solicitar reinscrição no Programa PAPE-PBP após decorrido um semestre da suspensão.

9.2. A renovação será feita segundo calendário publicado e amplamente divulgado por meio de formulário impresso ou eletrônico. O candidato à renovação deve digitalizar e anexar ao formulário os comprovantes de

rendimentos dos últimos três meses. O agendamento de entrevista na renovação será opcional a critério do NAE. A entrevista é indicada para os casos em que houve alteração na condição socioeconômica do estudante.

9.3. A renovação poderá ocorrer respeitando o tempo mínimo para a conclusão da graduação e acréscido de um ano, de maneira consecutiva ou intermitente. Transferências de curso internas não alteram a contagem das renovações. A contagem inicia-se com a data da primeira concessão, independente das mudanças acadêmicas posteriores do estudante. Solicitações de prorrogação do prazo de extensão do auxílio fora dessa previsão serão avaliadas pela Comissão PAPE-PBP apenas mediante apresentação de parecer da Comissão de Curso indicando a possibilidade da integralização do aluno em até um ano a contar daquela data.

10. Das disposições finais:

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Os auxílios atribuídos dentro do Programa Auxílio Para Estudantes 2014 terão vigência até a próxima chamada para renovação.

10.3. Os Programas PAPE-PBP estão sujeitos a restrição orçamentária. Com relação ao PAPE, caso ocorra contingenciamento de verba, caberá ao Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) deliberar sobre os critérios para cortes e/ou suspensões nos pagamentos dos auxílios.

10.4. Casos omissos e de excepcionalidade serão levados à Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE-PBP. E, caso necessário, posteriormente ao CAE.

10.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

Coordenadoria de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis